



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Terça-feira • 23 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 822

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 357/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018** - Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário de Obrigações Fiscais para o ano de 2018, na parte relativa ao IPTU, e adota providências correlatas.
- **DECRETO Nº 356/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018** - Modifica Decreto nº 486/2017 no qual que regulamenta parcelamento de débitos fiscais e adota providências correlatas.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**DECRETO N.º 357/2018.**

**DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário de Obrigações Fiscais para o ano de 2018, na parte relativa ao IPTU, e adota providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso das atribuições constitucionais e com fundamento na competência prevista no artigo 263 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 2/2007; Considerando a necessidade de definir e padronizar as datas de recolhimento das obrigações fiscais do Município, sobretudo levando em consideração os principais feriados nacionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Modifica Anexo Único do Decreto nº 515/2017 e alterações, que fixa Calendário Fiscal para pagamento das obrigações fiscais do ano de 2018, objetivando retificar a data de vencimento da primeira parcela do IPTU, conforme prazos estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 22 de janeiro de 2018.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**SANDRO LUIS ZUZARTE**  
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de  
Barra dos Coqueiros

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº /2018.  
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS – ANO DE 2018.

Nº DE ORDEM	TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (normal - homologado)	05	05	05	05	07	05	05	06	05	05	05	05
02	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Retido na Fonte/Substituição Tributária)	05	05	05	05	07	05	05	06	05	05	05	05
03	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Profissional Autônomo)		05					05	06	05	05	05	05
04	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Cota única ou 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas.		15	12	10	10	11						
06	TSU - Taxa de Serviços Urbanos	10											
07	TLF – Taxa de Localização e Funcionamento	19											
08	THE – Taxa de Horário Especial	10											
09	TOS – Taxa de Ocupação de Solo	10											

OBSERVAÇÃO: 1) O pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á com desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 36 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 2/2007. 2) A opção pelo pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á na mesma data de recolhimento da 1ª parcela do IPTU.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro Barra dos Coqueiros/Sergipe. CEP 49.140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



**DECRETO N.º 356/2018.**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

Modifica Decreto nº 486/2017,  
no qual que regulamenta  
parcelamento de débitos fiscais  
e adota providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 79, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 04/2012; considerando os Artigos 239 a 242 do Código Tributário Municipal, aprovado pela lei Complementar Municipal nº 02/2007; considerando a necessidade de ajustar os mecanismos de recebimento de tributos para adequar as dificuldades causadas pela crise econômica com repercussão negativa na geração de empregos e rendas no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Modifica o Decreto nº 486/2017 no qual regulamenta o parcelamento de débitos fiscais de que trata o Artigo 239 do Código Tributário Municipal, cuja redação passa a vigorar nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** As disposições do Decreto nº 486/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá conceder parcelamento de débitos fiscais para com a Fazenda Pública, cujas parcelas não excederão a 24 (vinte e quatro) meses sucessivos, computadas a parcela inicial, sendo esta identificada como entrada, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, e cujos valores das parcelas não poderão ser inferiores ao valor correspondente a 3,12 (três vírgula doze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas físicas e nem inferior ao valor correspondente a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas jurídicas, em que pese à quantidade de parcelas serem fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, observados os limites mínimos previstos neste artigo.

**§ 1º.** O sujeito passivo especificará a dívida no pedido de parcelamento, indicando a quantidade de parcelas pretendida e procederá, junto a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento da parcela inicial, entrada, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida nos termos deste artigo.



(...)

**Art. 4º. (...)**

**Parágrafo único.** O número máximo de parcelas não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, computadas a parcela inicial, entrada, e cujas parcelas não poderão ser inferiores ao valor correspondente a 3,12 (três vírgula doze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas físicas e nem inferior ao valor correspondente a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM) para as pessoas jurídicas, todavia a quantidade de parcelas serão fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças, observados os limites mínimos previstos neste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 22, de janeiro de 2018.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**SANDRO LUIS ZUZARTE**  
Secretário Municipal de Finanças